

ACORDO COLETIVO PARA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE
JORNADA DE TRABALHO PARA AS EMPRESAS DO COMÉRCIO
LOJISTA DA CIDADE DE NOVA AURORA
PERÍODO NATALINO - 2025

AS PARTES,

Representando os Comerciários ou Trabalhadores Empregados, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR SECAC.**

Representando os Empresários, ou empregadores, o **SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMÉRCIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO. SINDILOJISTAS.**

Com fundamento no artigo 7º da Constituição Federal que diz: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: ... inciso ... XXVI – reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

Com Fundamento na Lei 12.790/2013 nos Art. 1º que diz: *Aos comerciários, integrantes da categoria profissional de empregados no comércio, conforme o quadro de atividades e profissões do art. 577, combinado com art. 511, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aplicam-se os dispositivos da presente Lei, sem prejuízo das demais normas trabalhistas que lhes sejam aplicáveis;*

Art. 3º A jornada normal de trabalho dos empregados no comércio é de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

§ 1º Somente mediante convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho poderá ser alterada a jornada normal de trabalho estabelecida no caput deste artigo.

Tendo justo e contratados firmaram o presente acordo a reger-se pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA 1ª No dia 18 de Dezembro/25 Quinta Feira, a jornada de trabalho será das 08h00m às 20h00m com intervalo mínimo de 01h00m para alimentação e descanso.-.

CLÁUSULA 2ª No dia 19 de Dezembro/25 Sexta Feira, a jornada de trabalho será das 08h00m às 20h00m com intervalo mínimo de 01h00m para alimentação e descanso.-.

CLÁUSULA 3ª No dia 20 de Dezembro/25 Sábado a jornada de trabalho será das 08h00m às 16h00m com intervalo de 01h00m para alimentação e descanso.-.

CLÁUSULA 4ª No DOMINGO dia 21 de Dezembro de 2025, Por decisão tomada em reunião para esse fim convocada através da ACINA – As lojas manterão as portas fechadas, sem a utilização da mão de obra de seus trabalhadores(a) empregados(a), ou seja, sem qualquer expediente.-.

CLÁUSULA 5ª Nos dias: 22 Segunda Feira e dia 23 Terça Feira de Dezembro/25, a jornada de trabalho será das 08h00m às 20h00m com intervalo mínimo de 01h00m para alimentação e descanso.-.

CLÁUSULA 6ª No dia 24 de Dezembro/25 Quarta-feira (Véspera de Natal), a jornada será das 08h00m às 16h00m com intervalo mínimo de 01h00m para alimentação e descanso.-.

CLÁUSULA 7ª Na Quinta Feira dia 25 de Dezembro dia de Natal, não haverá expediente, as lojas manterão as portas fechadas, sem utilização da mão de obra de seus trabalhadores empregados, ou seja, sem qualquer expediente.-.

CLÁUSULA 7^a No dia 31 de Dezembro/25 Quarta Feira, dia que antecede o Ano Novo – a jornada de trabalho será das 08h00m às 16h00m com intervalo mínimo de 01h00m para alimentação e descanso. -.

CLÁUSULA 8º Os trabalhadores que laborarem no período, em horário especial, receberão valor igual a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), (valor arredondado) equivalente a 2% (dois) por cento sobre o salário normativo (letra b da cláusula 4 (quatro) da CCT vigência 25/26), em dinheiro para lanche nos respectivos horários.-.

PARÁGRAFO ÚNICO: O intervalo para lanche concedido ao trabalhador(a) entre dezoito horas e dezenove horas, serão integrados à jornada de trabalho.-.

CLÁUSULA 9º O presente acordo não abrange os estabelecimentos de **Supermercados, Farmácias, Ferragens e Materiais de Construção**.-.

CLÁUSULA 10º A COMPENSAÇÃO das horas extras serão realizadas nos dias:

- a) **26 de Dezembro/25 Sexta Feira**, com abertura das lojas que laboraram em horário Especial a partir das 13:00 (treze horas) às 18h00 min;
- b) **02 de Janeiro/2026 Sexta Feira**; com abertura das lojas que laboraram em horários especial das 13h00m (treze horas) às 18h00 min. -.
- c) **No dia de 16 de Fevereiro/2026 - Segunda Feira de Carnaval**; As empresas que laboraram em horários especial, manterão suas portas fechadas concedendo o complemento da compensação coletiva a todos seus empregados(a) trabalhadores(a).-.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas datas de compensação acima mencionadas, as empresas não poderão utilizar os empregados (trabalhadores) para fins de balanço, ou qualquer outra forma de trabalho.-.

CLÁUSULA 11º MULTA PENALIDADE: Pelo descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a parte infratora fica obrigada a pagamento de multa equivalente a 01 (um) Salário Normativo fixado na cláusula 4 letra B da Convenção Coletiva de Trabalho vigência 2025/2026, que reverterá em prol da parte prejudicada pela violação.-.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto na presente cláusula, aplica-se por empregado, por infração e pela repetição da infração cumulativamente.-.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, obrigando-se ao cumprimento, nos termos da Lei.-.

Assis Chateaubriand – PR, 02 de Novembro de 2.025.

Sindicato dos Lojistas e do Comércio de Assis Chateaubriand e Região – SINDILOJISTAS
Lucineia Pinto Queiroz – Diretora – Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis Chateaubriand – SECAC
Diretor Presidente – Osmar Barbosa da Silva

76.670.247/0001-02

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Avenida Cívica, 64
CEP 85935-000

ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

Sindicato dos Lojistas e do
Comércio de Assis Chateaubriand
SINDILOJISTAS